



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Por determinação de Sua Excelência
Presidente da A.R. a DSATS
Cauimento porção UP An

Deputado
José Tenel Pereira

→ Dire para
regist de toda esta
informação m
1382

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA AP.

A 10ª Comissão
2016-12-13
Cláudia

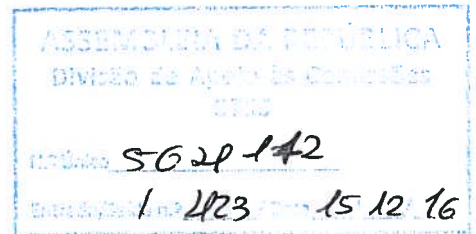
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>564172</u>
Classificação / / / / /
Data <u>13 / 12 / 2016</u>

N.º único: 5620172

N/referência: 113/10.ª CTSS/2016

Data: 12 dezembro 2016

Assunto: Petição n.º 138/XIII/1.ª



Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República,

Cumpre informar Vossa Ex.ª que em reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social, realizada a 2 de novembro de 2016, foi submetida a apreciação e deliberação dos Senhores Deputados a Nota de Admissibilidade respeitante à Petição n.º 138/XIII/1.ª – Solicitam que seja promovido um debate pela Assembleia da República sobre a erradicação da pobreza, que deu entrada na Assembleia da República a 21 de junho de 2016.

A Nota de Admissibilidade propunha a admissão da petição e o seu imediato e subsequente arquivamento, por se considerar satisfeita a pretensão dos peticionantes. Por deliberação unânime dos Senhores Deputados, foi a mesma aprovada nos seus exatos termos.

No dia 3 de novembro de 2016, o Grupo Parlamentar do PCP dirigiu à Comissão um pedido de reapreciação da referida Petição na reunião ordinária da Comissão seguinte, a qual decorreu no passado dia 7 de dezembro.

Por decisão unânime dos Senhores Deputados, foi revogada a sua anterior decisão sobre a nota de admissibilidade, na parte em que propunha o arquivamento imediato e subsequente da petição, com as demais consequências daí decorrentes, ou seja, a preterição da audição de peticionários e apreciação em Plenário da mesma, em virtude de, nestas condições, inexistir a fase de exame e instrução da petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Face ao exposto, dá-se conhecimento a Vossa Ex.^a de que a Petição, tendo sido admitida, seguirá, por decisão final da Comissão datada de 7 de dezembro de 2016, os seus posteriores trâmites, designadamente a designação de um relator, a obrigatória audição dos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP (mais de 1000 subscritores) e apreciação em Plenário, de acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP (mais de 4000 subscritores).”

Envia-se em anexo a Nota de Admissibilidade.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Feliciano Barreiras Duarte